

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 389/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PODÓLOGO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 04 DE DEZEMBRO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2021

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2021

Institui o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado anualmente no dia 04 de dezembro.

**Art. 1º** Institui o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado anualmente no dia 04 de dezembro.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Podólogo será incluído no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Podólogo, dando visibilidade e reconhecendo a importância da profissão em nossa sociedade.

O Podólogo é o profissional que aplica terapia nos pés, com estudo superior ou técnico-científico adequado, aprofundado em anatomia, fisiologia, podopatia e conhecimento biomecânico dos pés.

O Brasil conta com podólogos graduados de nível superior, podendo prosseguir seus estudos em pós-graduações, mestrado e doutorado. A graduação exige que o aluno estude por três anos, podendo ao fim do curso receber um diploma de Bacharelado em Podologia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A atividade é de grande relevância, envolvendo aspectos relativos à saúde pública, mas carece de um efetivo reconhecimento da sociedade. Um exemplo disto é o fato de um Projeto de Lei Federal que reconhece o exercício da profissão tramitar no Congresso Nacional desde o ano de 2015, mas ainda não ter sido promulgado.

A data escolhida é uma referência à fundação da Associação Brasileira de Pedicuro – ABP, no ano de 1984, pelo Podólogo Lacy N. de Azevedo. Depois disso é que surgiram os primeiros cursos de ensinamentos práticos e teóricos para exercício da profissão. No ano de 1986 a Instituição passou a ser denominada Associação Brasileira de Podólogos – ABP.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de reconhecer a importância da atuação dos podólogos paranaenses.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **389** e o código CRC **1D6B2B9C1D3E2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 192/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 389/2021**.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **192** e o código CRC **1C6B2B9C1F4A0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 217/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **217** e o código CRC **1C6D2B9F1C4E6DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 150/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **150** e o código CRC **1E6A2C9C2F2C6FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1704/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 389/2021

–

–  
**Projeto de Lei nº 389/2021**

**Autor: Deputado Anibelli Neto**

Institui o Dia Estadual do Podólogo, a ser celebrado  
anualmente no dia 04 de dezembro.

**Ementa: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PODÓLOGO. FAVORÁVEL.  
PARECER PELA APROVAÇÃO.**

–

### PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa instituir o dia estadual do Podólogo, a ser celebrado anualmente no dia 04 de dezembro.

De acordo com a justificativa, o Deputado Anibelli Neto alega que: *“O Podólogo é o profissional que aplica terapia nos pés, com estudo superior ou técnico-científico adequado, aprofundado em anatomia, fisiologia, podopatia e conhecimento biomecânico dos pés. O Brasil conta com podólogos graduados de nível superior, podendo prosseguir seus estudos em pós-graduações, mestrado e doutorado. A graduação exige que o aluno estude por três anos, podendo ao fim do curso receber um diploma de Bacharelado em Podologia. A atividade é de grande relevância, envolvendo aspectos relativos à saúde pública, mas carece de um efetivo reconhecimento da sociedade. Um exemplo disto é o fato de um Projeto de Lei Federal que reconhece o exercício da profissão tramitar no Congresso Nacional*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*desde o ano de 2015, mas ainda não ter sido promulgado. A data escolhida é uma referência à fundação da Associação Brasileira de Pedicuro – ABP, no ano de 1984, pelo Podólogo Lacy N. de Azevedo. Depois disso é que surgiram os primeiros cursos de ensinamentos práticos e teóricos para exercício da profissão. No ano de 1986 a Instituição passou a ser denominada Associação Brasileira de Podólogos – ABP.”*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa instituir o “Dia Estadual do Podólogo”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de dezembro como forma de reconhecimento a importância da profissão na sociedade.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 196, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir a saúde de todos:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso XII da **Constituição da República**, seguinte:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

–

Da mesma forma, determina a **Constituição do Estado do Paraná**, Art. 13, inciso XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde:**

–

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

### **CONCLUSÃO**

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 389/2021, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**PRESIDENTE**

---

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**RELATOR**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1704** e o código CRC **1A6F6D1D8F8F3CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6354/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 389/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6354** e o código CRC **1C6F6E1D9F6C4EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4120/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4120** e o código CRC **1B6E6B1D9A6C5EF**